



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>26999/2022</u>	
Recebido em:	<u>09/05/2022</u>
Horário:	<u>10:43</u> horas
Rúbrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 35. DE 04 DE MAIO 2022.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 3.005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A gratificação para os cargos de médicos efetivos fica condicionada a uma carga horaria de 20 (vinte) horas semanais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

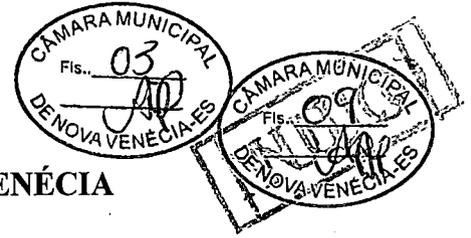
REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 04 DE MAIO DE 2022.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

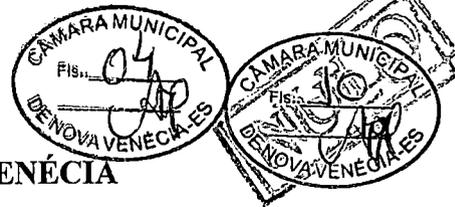
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o art. 2º da lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, à Lei Municipal n.º 2.025, de 20 de dezembro de 1994, no que tange aos médicos efetivos.

A Lei Municipal n.º 3.005, foi criada em de 19 de fevereiro de 2010, e consta erro material quanto a carga horária dos médicos efetivos, pois onde fora disposto 24 (vinte e quatro) horas semanais, deveria ter constado 20 (vinte) horas semanais. Ao constatar tal incorreção e ciente da necessidade de adequação, torna-se imprescindível a mudança e adequação legislativa, posto que somente há médicos efetivos exercendo atualmente 20 (vinte) horas semanais.

Destaca-se ainda que é cada vez mais escasso e difícil conseguir médicos para atender o município, seja pela distância dos grandes centros urbanos, seja pelo salário não atrativo, dentre outros fatores, sendo que a correção do erro e, conseqüentemente, a manutenção da gratificação demonstra-se de suma importância para que haja continuidade dos profissionais e não interrupção dos serviços.

É importante pontuar que cada vez mais o município vem perdendo profissionais médicos para outros entes federativos, pois o salário atualmente pago não atrai os profissionais, que acabam optando por outros locais com remuneração maior. Além disso, somente no ano de 2022, com o envio de projeto de lei e aprovação por esta Casa Legislativa, houve de fato aumento na remuneração dos servidores públicos municipais, que passaram inúmeros anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

sem qualquer acréscimo real.

Também se destaca que a pandemia do coronavírus, embora atualmente não esteja em fase tão grave, não se findou, sendo que há inúmeras outras doenças que estão ocasionando cada vez mais demanda por profissionais médicos.

Na oportunidade destaco ainda que a alteração em tela se trata de mera adequação legislativa, não havendo qualquer alteração de valores na gratificação, bem como impacto financeiro, posto que só se está adequando a legislação a carga horária dos médicos efetivos. Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, razão pela qual requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, requerendo, ainda, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 04 DE MAIO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**